



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

Quarta-feira • 18 de Janeiro de 2023 • Ano XVII • Nº 2919

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jacqueline Soares de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Dr. Raimundo Brito, 11

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NKRFQZUYMJA2OEM5QZDENT

Leis



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha**

LEI Nº 441/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de saneamento básico, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. Para os fins dessa lei, consideram-se serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de:

I – abastecimento de água potável, constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

II – esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2406
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal do Mosaico das Apas do Baixo Sul (CIAPRA) a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a criação de agência reguladora intermunicipal, sob a forma de consórcio público, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no art. 1º desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar ao CIAPRA a competência para criá-la.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILO PEÇANHA-BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

LEI Nº 442/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Autoriza o pagamento de ajuda de custo aos profissionais vinculados ao Projeto Médicos pelo Brasil, como contrapartida do governo municipal, aos médicos com atuação no Município de Nilo Peçanha-Bahia.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida ajuda de custo financeiro mensal aos profissionais médicos vinculados ao programa MÉDICOS PELO BRASIL, nos moldes da Portaria CMM/MS Nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Os médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil que receberão a ajuda de custo financeiro, serão aqueles homologados pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O valor da ajuda de custo será de o valor em pecúnia de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais), conforme pactuado com o Ministério da Saúde.

§1º. A ajuda de custo financeiro será concedida de forma mensal, a título precário, enquanto o médico se encontrar vinculado ao programa e atuando efetivamente em unidade básica de saúde do Município de Nilo Peçanha-Ba.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a análise, o monitoramento e autorização para concessão ou revogação da ajuda de custo financeiro de que trata a presente Lei.

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2406
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do Fundo Municipal de Saúde, do orçamento municipal vigente, e suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILO PEÇANHA-BAHIA, em 10 de janeiro de 2023.

Jacqueline Soares de Oliveira
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro. Nilo Peçanha – Bahia.
CEP. 45.440-000 Tel.: (73) 3257-2406
C.N.P.J. 13.758.313/0001-55